



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 82/2023

OBJETO: ANUÊNCIA PRÉVIA PARA A INCORPORAÇÃO DA EMPRESA EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA PELA EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.176859/2023-21

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: [PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PGF](#)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de anuência prévia para a incorporação da empresa **EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.263.312/0001-01, pela empresa **REAL EXPRESSO LTDA** inscrita no CNPJ nº 25.634.551/0001-38, conforme requerimento inicial de 21/06/2023 (17450634), protocolado no processo 50500.176859/2023-21.

2. DOS FATOS

2.1. A marcha processual levada a efeito nestes autos foi exposta com exatidão no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 468/2023 (SEI 18816380), nos seguintes termos, em síntese:

[...]

2. Em 21 de junho de 2023, foi protocolado nesta Agência o Requerimento (17450634) solicitando a anuência prévia para a incorporação societária.

3. Em 22 de junho de 2023, este processo foi encaminhado à COGEF, por meio de Despacho GEEST (17464997), para análise.

4. Em 12 de julho de 2023, entendeu-se necessário, por meio do Despacho COGEF (17699324), o encaminhamento pelas interessadas de informações complementares referentes à incorporação societária pleiteada.

5. Ato contínuo, a SUPAS, em 13 de julho de 2023, por meio do Ofício SEI nº 21452/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (17699550), solicitou às interessadas, para fins de continuidade da análise concorrencial, as informações complementares referentes às participações societárias das interessadas em outras empresas de Transporte Rodoviário Interestadual ou Internacional de passageiros.

6. Em 08 de agosto de 2023, as interessadas juntaram aos autos os documentos e informações complementares solicitados (18170438).

7. Em 10 de agosto de 2023, foi emitida a Nota Técnica SEI Nº 5174/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (18193294), entendendo que, sob o prisma concorrencial, a operação era passível de aprovação. Assim, propôs-se a remessa dos autos à GEOPE para avaliação do cumprimento dos requisitos de regularidade e de qualificação das empresas transportadoras em uma nova configuração societária previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

8. Concomitante à avaliação do cumprimento dos requisitos de regularidade e de qualificação das empresas transportadoras à luz da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a SUPAS, em 11 de agosto de 2023, remeteu à empresa REAL EXPRESSO LTDA. o Ofício SEI Nº 26395/2023/COCAD/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (18225471), solicitando o envio, por meio do Sistema de Habilitação - SisHab, de toda a documentação prevista na Resolução ANTT nº 4.770/2015 referente à renovação do TAR, conforme orientação contida no [PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PGF](#).

9. Em 04 de setembro de 2023, foi emitido o Despacho GEOPE (18706214) informando que a empresa REAL EXPRESSO LTDA encaminhou toda a documentação para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por meio do Requerimento SISHAB nº 60138/2023, que foi analisado e deferido, sendo o TAR nº 126, renovado até 17/08/2026 (18706202). No mesmo expediente, a GEOPE restituiu à GEEST o processo para seu devido prosseguimento.

10. Além disso, analisada tecnicamente a operação como passível de prévia aprovação (18193294), em 11 de setembro de 2023, por meio do Despacho COGEF (18816346), a GEEST encaminhou os autos a esta Superintendência com a documentação necessária para submissão da matéria ao crivo da Diretoria-Colegiada.

[...]

2.2. Por fim, após restar acostado aos autos o citado RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 468/2023, nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 18 de setembro de 2023, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI 19008040).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001 estabelece que, como regra, não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual de

Passageiros, porém haverá limitações nos casos de inviabilidade técnica, operacional e econômica.

3.2. Levando isso em consideração, o [PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PG](#) deixou claro que a prévia análise concorrencial dos atos previstos no art. 52, da Resolução ANTT nº 4.770/2015, pode ser dispensada nos casos em que não há limitação de entrantes. Contudo, com vistas a adotar medidas administrativas no intuito de cessar o abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, bem como monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, entende-se ser plausível tal análise nos casos em que houver restrição de acesso.

3.3. Está em discussão, no bojo da Audiência Pública nº 6/2022, a minuta de resolução que regulamenta a prestação do serviço regular de Transporte Rodoviário coletivo Interestadual de Passageiros, a qual está disciplinando os critérios de inviabilidade técnica, operacional e econômica. Ademais, no item 9.3.2 do Acórdão nº 230/2023 - TCU - Plenário, a Corte de Contas determinou que, para o deferimento de novas autorizações do TRIP, inclusive nos pedidos protocolados e pendentes de decisão, a Agência deverá observar integralmente o disposto no art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001.

3.4. Em decorrência dessa decisão e do fato de estar em trâmite o processo de participação e controle social, a partir do qual serão estabelecidos os parâmetros definidores das inviabilidades mencionadas no item 14 deste Relatório, a Agência editou a Resolução ANTT nº 6.013/2023, determinando que, enquanto não regulamentado o art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001, somente serão delegados mercados que estiverem desatendidos, isto é, aqueles que não sejam objeto de licença operacional vigente.

3.5. Portanto, considerando que atualmente há restrição de entrantes nos mercados em que há empresas já operando, entende-se necessária a prévia análise concorrencial.

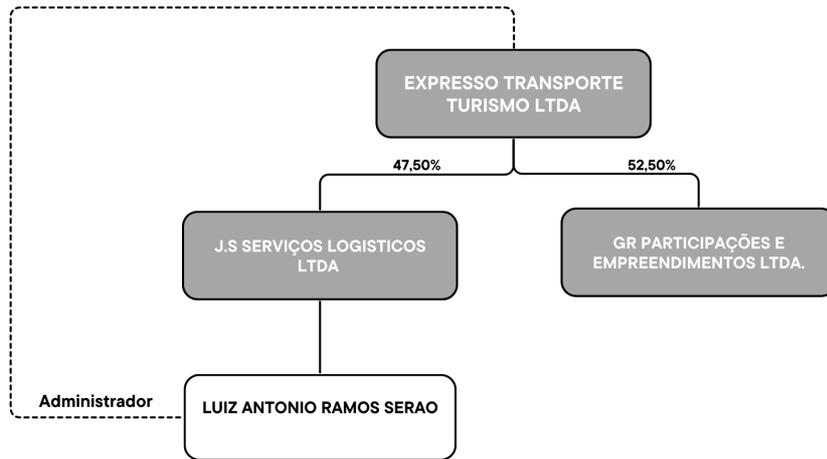
3.6. Segundo dissertado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, por meio da Nota Técnica SEI nº 5174/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (193294) e o Despacho GEOPE (18706214), restou demonstrada que o pleito da requerente não vislumbra risco significativo à concorrência do mercado em que atua. Os fundamentos da referida proposição restaram explicitados no seguintes excertos da nota técnica supracitada:

[...]

4.6. Do mercado abrangido pela operação da Expresso Transporte e Turismo

4.6.1. Conforme indicado em documentação anexa ao requerimento (17837004), a empresa **Expresso Transporte e Turismo** possui a seguinte composição societária:

Figura 1. Composição societária da Expresso Transporte e Turismo



4.6.2. Conforme o Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a **Expresso Transporte e Turismo** opera 28 serviços-base, quais sejam:

11-0013-00 ALTA FLORESTA(MT) - BRASILIA(DF)
 12-0412-00 GOIANIA(GO) - CURITIBA(PR)
 12-0468-00 GOIANIA(GO) - PAULO AFONSO(BA)
 02-0049-00 PARAUAPEBAS(PA) - SAO PAULO(SP)
 23-0028-00 PALMAS(TO) - FLORIANO(PI)
 12-0420-00 GOIANIA(GO) - UBERABA(MG)
 11-0043-00 CUIABA(MT) - GOIANIA(GO)
 09-0421-00 CURITIBA(PR) - RIBEIRAO PRETO(SP)
 08-0220-00 SAO PAULO(SP) - CURITIBA(PR)
 09-0412-00 CURITIBA(PR) - CAMPINAS(SP)
 12-0428-00 GOIANIA(GO) - SAO PAULO(SP)
 06-0399-00 UBERLANDIA(MG) - SAO PAULO(SP)
 12-0366-00 GOIANIA(GO) - SINOP(MT)
 12-0456-00 BRASILIA(DF) - SINOP(MT)
 12-0522-00 GOIANIA(GO) - RIBEIRAO PRETO(SP)
 06-0452-00 UBERLANDIA(MG) - RIBEIRAO PRETO(SP)
 05-0254-00 VITORIA DA CONQUISTA(BA) - GOIANIA(GO)
 12-0539-00 GOIANIA(GO) - PARAUAPEBAS(PA) - VIA PALMAS
 12-0541-00 GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)
 12-0540-00 GOIANIA(GO) - PARAUAPEBAS(PA)
 12-0542-00 GOIANIA(GO) - BOM JESUS DA LAPA(BA)
 12-0562-00 GOIANIA(GO) - BELEM(PA)
 12-0645-60 GOIANIA(GO) - CURITIBA(PR)
 06-0553-60 UBERLANDIA(MG) - RIBEIRAO PRETO(SP)
 12-0715-60 GOIANIA(GO) - CURITIBA(PR)
 12-0731-60 GOIANIA(GO) - PARAUAPEBAS(PA)
 06-0563-60 UBERLANDIA(MG) - CURITIBA(PR)
 06-0565-00 UBERLANDIA(MG) - CURITIBA(PR)

4.6.3. A figura 2 apresenta o mapa de operações da autorizatória Expresso Transporte e Turismo.

Figura 2. Mapa de Operações da Expresso Transporte e Turismo



[...]

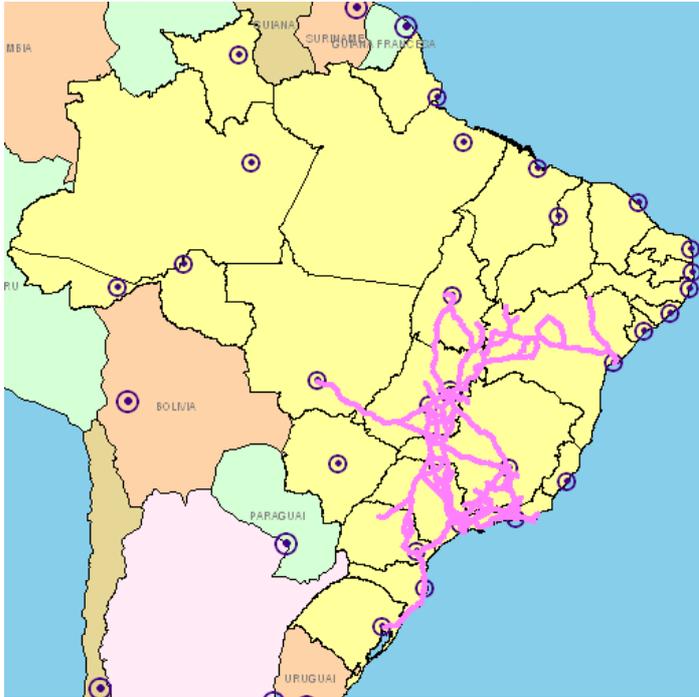
4.7.2. Conforme o Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a Tabela 1 adiante apresenta as quantidades de linhas base pela **REAL EXPRESSO LTDA** e demais empresas do Grupo Econômico, representadas geograficamente na Figura 4.

Tabela 1. Quantidade de linhas base operadas pela Real Expresso e empresas do mesmo grupo econômico

Empresa ou Consórcio	Quantidade de Linhas Base
Consórcio Guanabara	147
Real Expresso	65
Consórcio Federal	43
Transportes Única Petrópolis	3

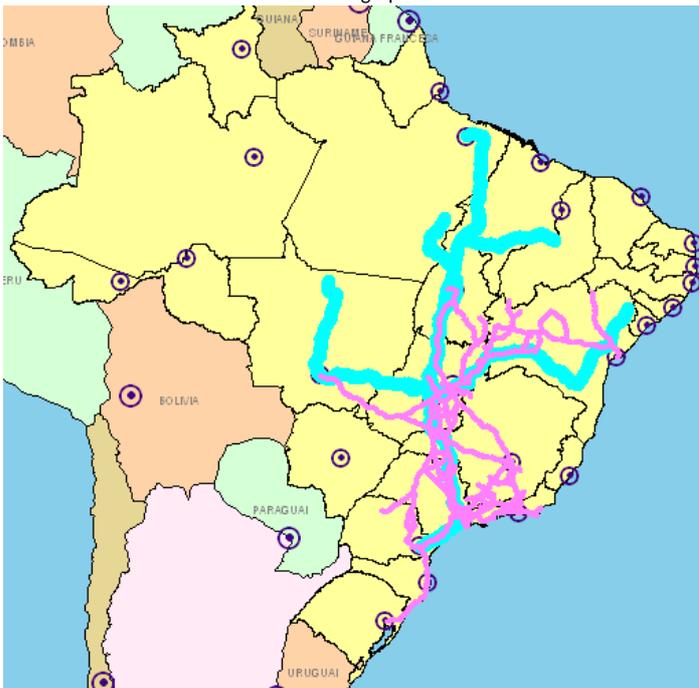
*Quando da produção desta Nota Técnica, estava em curso o processo 50500.159974/2023-31, sobre pedido de anuência prévia protocolizado pela autorizatória **Real Expresso LTDA**, para a incorporação da empresa **Viação Tavares e Turismo LTDA**, para o mesmo Grupo Econômico. Caso o pedido seja concedido pela Diretoria, e a operação seja efetivamente realizada, deve acrescentar-se a esta tabela mais um serviço base operados pela **Viação Tavares e Turismo LTDA**.

Figura 4. Mapa de Operações total do Grupo Econômico



4.7.3. Já a Figura 5 apresenta o mapa de operações da empresa Expresso Transporte e Turismo sobreposto ao mapa da Real Expresso e demais empresas ligadas ao grupo.

Figura 5. Mapa de Operações da Expresso Transporte e Turismo e da Real Expresso e demais empresas dos mesmos grupos.



4.8. Da análise de concentração entre grandes grupos econômicos

4.8.1. De forma a avaliar a concentração no mercado como um todo, foram consolidadas, na Tabela 2 adiante, a participação no mercado das empresas com maiores fatias de mercado utilizando-se, como *proxy*, a quantidade de viagens oferecidas por ano, no lugar do número de bilhetes de passagem comercializados, por não haver disponibilidade de dados de demandas adequados.

4.8.2. Constam, na tabela, os dados de oferta e participação e as posições do Grupo Econômico Guanabara e da Expresso Transporte e Turismo.

Tabela 2. Ranking das 10 empresas com maior participação no mercado e relevantes ao caso

Posição	Razão Social ou Grupo Econômico	Quantidade de viagens por ano (Ida + Volta)	Market Share
1	GRUPO ECONÔMICO GUANABARA	193539	12,08%
2	GRUPO ECONÔMICO COMPORTE	120242	7,50%
3	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	92495	5,77%
4	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	60630	3,78%
5	VIAÇÃO COMETA S.A.	57032	3,56%
6	VIAÇÃO GARCIA LTDA.	54598	3,41%
7	VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A	51937	3,24%
8	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	41770	2,61%
9	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA	33324	2,08%
10	TRANSBRASILEIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	33038	2,06%
...
60	EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	6256	0,39%

4.8.3. Como pode ser depreendido da Tabela 2, caso a transferência seja efetivada, o Grupo Econômico Guanabara passará de uma participação no mercado (*market share*) de 12,08% para 12,47%, aumento de 0,39 pontos percentuais, bem como no aumento da quantidade de viagens por ano realizadas pelo Grupo Econômico Guanabara, de 193539 para 199795, o que representa um aumento de 3,23%. Assim, verifica-se um incremento marginal na participação do grupo econômico, indicando que, sob o ponto de vista do porte das empresas, que a operação em exame não traria alterações relevantes.

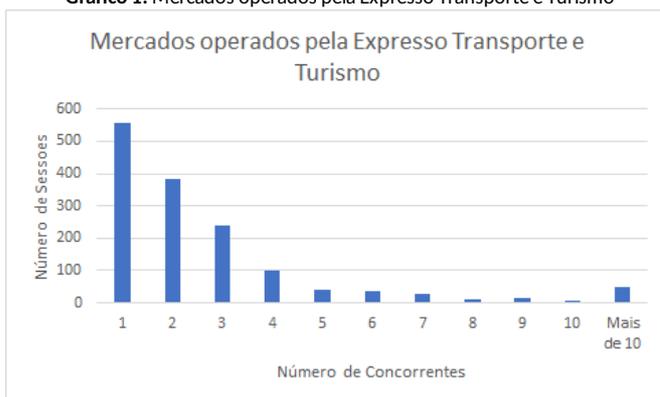
4.8.4. Por isso, da análise de concentração entre grandes grupos econômicos, esta área técnica avalia que a presente proposta não indica fato que possa configurar infração à ordem econômica.

4.8.5. Da análise de concentração nas seções operadas pela Expresso Transporte e Turismo

4.8.6. A Expresso Transporte e Turismo opera uma linha, compreendendo um total de 1467 seções – pares de origem/destino.

4.8.7. De forma a analisar a possível concentração, foi realizada a análise da quantidade de empresas que ofertam o serviço de transporte para cada uma das seções, permitindo, deste modo, que se avalie se haverá concentração do mesmo grupo em algum dos mercados operados pela Expresso Transporte e Turismo, levando em conta as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Gráfico 1. Mercados operados pela Expresso Transporte e Turismo



4.8.8. Da análise gráfica, verifica-se que, em 555 seções, a Expresso Transporte e Turismo opera sozinho e, deste modo, nesses mercados, a aquisição não deve surtir efeitos concorrenciais, uma vez que não há que se falar em concentração ou desconcentração, mas somente na alteração da empresa que prestará o serviço.

4.8.9. Nas demais seções, observa-se que há concorrentes. Assim, a tabela abaixo apresenta os mercados em que a Expresso Transporte e Turismo e o Grupo Econômico Guanabara - Real Expresso são concorrentes atualmente e terão redução de concorrência:

Tabela 3. Seções com redução concorrencial

Redução Concorrencial	Quantidade de sessões com redução
2 para 1	1
3 para 2	7
4 para 3	10
5 para 4	10
6 para 5	14
7 para 6	13
8 para 7	5
9 para 8	13
10 para 9	6
11 para 10	9
12 para 11	9
13 para 12	11
14 para 13	4
15 para 14	4
16 para 15	3
17 para 16	2
19 para 18	1
20 para 19	1
21 para 20	1

4.8.10. Entende-se, das informações apresentadas, que a operação de transferência não altera de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados do TRIP, visto que, haverá, em 555 mercados, tão somente a substituição de quem opera serviço de transporte, enquanto, nos demais, o nível de concorrência será apenas reduzido, mas não eliminado.

4.8.11. Diante disso, não se vislumbra impactos de relevância ao ambiente concorrencial decorrentes da operação em tela. Avalia-se, portanto, que a operação é passível de aprovação.

[...]

3.7. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para conceder anuência prévia para a incorporação da empresa **EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.263.312/0001-01, pela empresa **REAL EXPRESSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.634.551/0001-38.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO** por aprovar a anuência prévia para a incorporação da empresa **EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA**, pela empresa **REAL EXPRESSO LTDA**, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 19361560.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 16/10/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19361533** e o código CRC **1E28B900**.

Referência: Processo nº 50500.176859/2023-21

SEI nº 19361533

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br